



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 2.126 /2012.

*Dispõe sobre a desafetação e alienação de bem imóvel de propriedade do município que menciona, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a particular interessado um terreno urbano situado na Avenida das Indústrias, s/nº, no Bairro Industrial, nesta cidade de Pirapora/MG, de propriedade do município de Pirapora/MG, com os limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta topográfica anexos, que desta fazem parte integrante.

**Parágrafo único** O imóvel descrito no caput é de propriedade do município de Pirapora/MG, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca no livro n.º 2 BY, matrícula n.º 20.179, com a seguinte descrição: uma área de 51.600 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados), localizada nas proximidades do Distrito Industrial desta cidade, que está contido dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do ponto P-0, localizado no limite do loteamento urbano e cerca, segue com azimute magnético de 174º 54'38" e distância



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de 220,00 m alcança o ponto P-1; deste com azimute de  $97^{\circ} 24'49''$  e distância de 98,455 m confrontando com a Avenida Industrial e cerca, alcança o ponto P-2; deste com azimute de  $65^{\circ} 24'04''$  e distância de 142,00 m limitando com a Avenida Industrial até a guarita, alcança o ponto P2-1, deste segue com azimute de  $355^{\circ} 28'18''$  e distância de 195,800 m limitando pelo acesso interno e Centro Técnico, alcança o ponto P2-2; deste com azimute de  $264^{\circ} 37'07''$  e distância de 230,700 m, confrontando com área de plantio de pesquisas, alcança o ponto P-0, onde se iniciou a descrição.

**Art. 2º.** O imóvel referido no caput do artigo anterior será devidamente avaliado antes da alienação, que ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

**Art. 3º.** A alienação do imóvel será feita com o escopo de construção de unidades habitacionais de interesse social, sendo que outras especificações e condicionantes serão descritas em Edital a ser publicado e amplamente divulgado.

**Art. 4º.** Os custos oriundos da transação de compra e venda do imóvel elencado nesta Lei, tais como emolumentos cartorários e tributos incidentes nos termos da legislação em vigor, correrão por conta exclusiva do proponente/adquirente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente, e, caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizado a abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Fica desafetado o bem imóvel referido no caput do art. 1º.



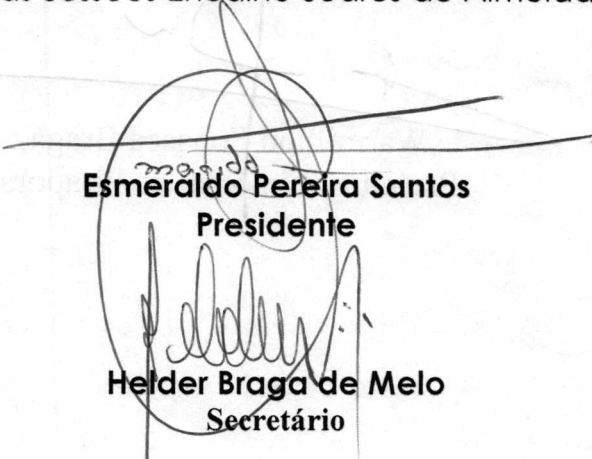
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 04 de abril de 2012.

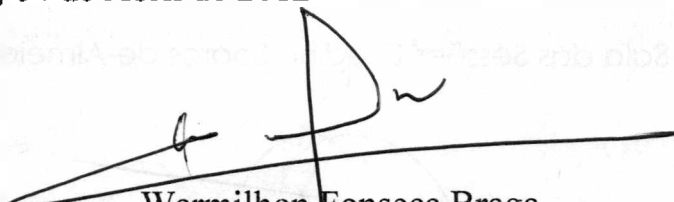
  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
**Presidente**

  
**Helder Braga de Melo**  
**Secretário**

## LEI MUNICIPAL Nº 2.126/2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Abril de 2012



Warmilhon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora